



Ministério da
Fazenda



**PROGRAMA ESPECIAL
DE
REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA
(Pert)**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS DA
CONSOLIDAÇÃO**

(Atualizado em 20 de dezembro 2018)

PERGUNTAS E RESPOSTAS DA CONSOLIDAÇÃO

Legislação:

- [Instrução Normativa RFB nº 1.855, de 7 de dezembro de 2018](#)
- [Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.](#)
- [Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017.](#)
- [Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.](#)
- [Instrução Normativa nº 1.711, de 16 de junho de 2017.](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.748/2017, de 02 de outubro de 2017.](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.752/2017, de 25 de outubro de 2017.](#)

1. Onde é feita a prestação de informações para fins de consolidação do Pert-demais no âmbito da RFB?

O acesso é feito pelo pelo sitio da Receita Federal do Brasil: e-cac > pagamentos e parcelamentos > parcelamentos especiais > parcelamento – solicitar e acompanhar > prestar informações à consolidação.

Maiores informações podem ser obtidas no Roteiro de Consolidação do Pert-demais disponibilizado no link abaixo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/pert/servico>

2. Até quando posso prestar as informações necessárias à consolidação do Pert-demais?

Nos dias úteis, no período de 10 a 28 de dezembro de 2018, das 7 horas às 21 horas, horário de Brasília.

3. Dia 24 de dezembro é considerado dia útil? Posso prestar as informações nesse dia?

Sim. Dia 24 o sistema estará disponível para a prestação das informações.

4. Todo mês eu emitia o Darf no código 5190 no e-cac. Agora não consigo mais emitir a parcela de dezembro/2018. Como proceder?

O link do e-cac foi desativado para que o contribuinte efetue a consolidação do parcelamento de 10 a 28 de dezembro de 2018 e gere as parcelas através de Darf emitido por funcionalidade específica disponível no sítio da RFB na Internet (e-Cac > pagamentos e parcelamentos > parcelamentos especiais > parcelamento - solicitar e acompanhar > consultar parcelamento > emitir DARF).

5. Consigo prestar as informações necessárias à consolidação do Pert e emitir o Darf da parcela na unidade de atendimento da RFB?

Não. A prestação de informações necessárias à consolidação e emissão do Darf da parcela são exclusivamente no sítio da RFB, no e-cac.

6. Perdi o prazo para prestar informações necessárias à consolidação. E agora?

O pedido do Pert-demais será indeferido e os valores recolhidos devem ser objeto de PER (pedido eletrônico de restituição). Os débitos que seriam consolidados no parcelamento permanecem devedores e será dado prosseguimento à cobrança.

7. Acessei o e-cac para prestar as informações para fins de consolidação e o sistema apresenta a seguinte mensagem: “ocorreu um erro interno no servidor e o processamento não foi concluído”. E agora?

Nesses casos, após tentativas de consolidação em dias e horários diferentes, favor imprimir a tela do erro com data e o horário de acesso e comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil para verificação.

8. Tenho um crédito de Per e desejo utilizar na consolidação. Qual valor devo preencher?

O valor do crédito deve ser atualizado até a data da adesão ao Pert.

9. Protocolei, até o último dia útil de novembro de 2017, desistência de impugnação, mas ao prestar as informações necessárias à consolidação, o processo não foi recuperado. E agora?

Não finalize a prestação de informações e compareça a uma unidade da Receita Federal do Brasil com os documentos comprobatórios em mãos antes do término do prazo para consolidação. Após a correção das informações no processo, conclua a prestação de informações para fins de consolidação.

10. Não protocolei ainda a desistência de impugnação ou ação judicial e quero desistir agora. Como proceder?

O prazo para desistência de impugnações ou recursos administrativos e de ações judiciais encerrou no último dia útil de novembro de 2017, conforme o §2º e 3º da IN RFB 1711/2017.

11. Até quando posso declarar um débito para incluir no Pert-Demais?

Segundo o inciso III do art.11 da IN RFB nº1855/2018, o prazo para transmissão de declaração original ou retificadora foi até 07/12/2018.

12. Retifiquei a DCTF até 07/12/2018, mas o débito aparece com a informação “este débito não poderá ser parcelado. O mesmo encontra-se em malha”. Como posso consolidar esse débito no Pert?

Esses débitos somente estarão disponíveis para inclusão no parcelamento após análise e liberação da malha pela RFB. A orientação é protocolar, até o prazo final da prestação de informações à consolidação, pedido de revisão do parcelamento indicando os débitos que deseja incluir, a modalidade do parcelamento Pert e eventuais créditos que deseja utilizar. Se o contribuinte tiver outros débitos passíveis de consolidação e que são recuperados na prestação de informações, a orientação é confirmar a consolidação destes.

13. Tenho um processo para inclusão no parcelamento com débito no código 2185 e não está aparecendo para selecionar na prestação de informações para fins de consolidação. O que devo fazer?

Esse código trata de multa aplicada pelo setor aduaneiro-sem redução. O contribuinte deve protocolar requerimento de revisão do parcelamento até o final do prazo para prestação das informações informando os débitos não recuperados que deseja incluir, a modalidade do parcelamento Pert e eventuais créditos que deseja utilizar. Se o contribuinte tiver outros débitos passíveis de consolidação e que são recuperados na prestação de informações, a orientação é confirmar a consolidação destes.

14. Fiz um pagamento a maior na entrada do parcelamento (a legislação previa 7,5% e depois mudou para 5%). Como fica a redução do parcelamento?

Nas modalidades com redução de multas e juros, caso haja pagamento da entrada acima de 5% ou 20%, conforme o caso, o sistema apenas utiliza o valor mínimo (5%, 20% ou parcela mínima) para cálculo do pedágio sem redução. Sobre o restante da dívida, se acima do valor mínimo, aplicam-se os benefícios do parcelamento.

15. Na parte final da prestação de informações à consolidação pede para preencher dados bancários para débito automático em conta corrente. Tenho conta no Itaú.

Somente os bancos listados são passíveis de débito automático. Os demais bancos não listados não estão aptos a serem informados para débito automático na prestação de informações à consolidação. A partir de 20/12/2018 o banco Itaú estará apto a ser informado.

16. Informei os dados para débito automático. Devo pagar a parcela de dezembro/2018 ou essa parcela será debitada automaticamente?

As prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação de informações serão debitadas em conta corrente.

17. Quando efetuei a prestação de informações para fins de consolidação, informei uma conta bancária e gostaria de substituir para outro banco. É possível?

Sim. Favor verificar o “Roteiro de Reativação e Alteração de Débito Automático no e-CAC” disponível no sítio da RFB, nas orientações do Pert.

18. Concluí a prestação de informações necessárias à consolidação e restou um saldo devedor inferior a R\$10,00 para liquidar meu parcelamento. Como faço para emitir o Darf?

Se restou um saldo devedor inferior a R\$10,00 para liquidar o parcelamento, quando houver o processamento da consolidação, o sistema aplicará a dispensa de recolhimento. Não é possível emitir Darf inferior a R\$10,00.

19. Paguei valores maiores que a dívida e o parcelamento será liquidado na consolidação. Como posso reaver o dinheiro?

Os valores recolhidos a maior devem ser objeto de Per/Dcomp.

20. Ao concluir a consolidação, o recibo apresenta valores no campo: “valor utilizado para amortizar parcelas futuras”. Preciso pagar a parcela de dezembro/2018? Como os valores serão alocados às parcelas?

O “valor utilizado para amortizar parcelas futuras” irá amortizar, assim que o processamento da consolidação for concluído (previsão em janeiro/2019), primeiro a

parcela de dezembro/2018 e, sobrando valores, serão alocados em ordem decrescente do vencimento das parcelas (das últimas para as primeiras).

21. Concluí a prestação de informações necessárias à consolidação. Posso pagar o Darf de dezembro/2018 e as demais parcelas no código 5190?

Não. Após a prestação de informações, o contribuinte deve emitir o Darf no e-Cac > pagamentos e parcelamentos > parcelamentos especiais > parcelamento - solicitar e acompanhar > consultar parcelamento > emitir DARF.

22. Perdi do Darf do saldo devedor gerado na prestação de informações à consolidação. Onde posso imprimir novamente?

Após a prestação de informações, o Darf das parcelas e do saldo devedor é emitido no e-Cac > pagamentos e parcelamentos > parcelamentos especiais > parcelamento - solicitar e acompanhar > consultar parcelamento > emitir DARF.

23. Consolidei o parcelamento, fui pagar o Darf do saldo devedor gerado na prestação de informações para fins de consolidação e deu erro. Por quê?

O Darf deve ser pago utilizando o código de barras, seja digitando o número do código de barras ou utilizando a leitora ótica.